



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO FAD/ICJ Nº 06, DE 05 DE JUNHO DE 2017

APROVA NORMAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO, na pessoa de sua presidente, a diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais, em razão do art. 67, 74, 88, 89 da Resolução 4.399, de 14/05/2013, resolve:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. A presente Resolução normatiza o estágio profissionalizante, a título de “estágio curricular”, aos moldes da Resolução CNE/CES nº 9, de 23 de setembro de 2004, conforme dispõe o art. 7º, §§ 1º e 2º, do Regimento Geral e do Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará, e em conformidade com o Estatuto da Advocacia e da OAB e com o Código de Ética e Disciplina da OAB, seguindo ainda a regulamentação da Resolução 4.262, de 22/03/2012 do CONSEPE/UFGA

CAPÍTULO I – ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 2º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.788/08.

§1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.788/08.

§2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, servindo de instrumento de integração social com a promoção de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, relacional e de aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana, social e profissional, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 11.788/08.

§3º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão e devem se pautar na promoção da ética profissional e no atendimento humanizado.

§4º. Entende-se como programa de estágio o desenvolvimento conjunto e sistemático de tarefas que proporcionam ao estudante aprendizagem e experiência prática mediante a participação efetiva em atividades relacionadas à sua formação profissional, constituindo instrumento de integração, treinamento, aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

Art. 3º. O estágio curricular supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, nos termos do art. 7º da Resolução CNE/CES nº 09/04.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

Parágrafo único. O estágio obrigatório, desenvolvido durante o curso das disciplinas de prática forense II, III e IV, poderá ser interno, quando no âmbito do Instituto de Ciências Jurídicas, ou externo, quando realizado em outras entidades ou instituições, de direito público ou privado, em escritórios de advocacia e em outros serviços de assistência judiciária, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados para a avaliação pertinente.

Art. 4º. O estágio curricular, interno ou externo, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo do Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da UFPA.

Parágrafo único. Caberá ao (a) professor (a) de prática forense estabelecer o plano de atividades do (a) estagiário (a) matriculado (a) na disciplina respectiva, a depender da modalidade de estágio desenvolvida.

Art. 5º. O estágio interno pode ser desenvolvido dentro das seguintes modalidades de operacionalização para atender os componentes do eixo de formação prática do percurso curricular da faculdade de direito:

I- Escritório de Prática Jurídica (EPJ): realizado dentro do Núcleo de Prática Jurídica, com atribuições de atendimento aos assistidos e prática profissional real.

II- Clínica Jurídica: realizado em uma das Clínicas do Instituto de Ciências Jurídicas, através da realização de prática jurídica temática pelo atendimento a casos pontuais, estudos de casos e/ou assistência judiciária ou extrajudicial, inclusive nos sistemas internacionais de direitos humanos.

III- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC): em decorrência de cooperação técnica firmada com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará para a realização de sessões de conciliação e mediação que possibilitem a pacificação dos conflitos dos assistidos e habilitem os discentes a utilizarem os meios alternativos de solução de conflitos e a adotarem uma cultura de paz;

IV- Ações de Desempenho Profissional (ADP): cuja finalidade é oferecer atividades diversas relacionadas à prática jurídica, através de ações externas para elaboração de peças, pareceres, estudos de caso ou atividades diversas de prática jurídica coordenada pelo NPJ.

Parágrafo único: o (a) aluno (a) deverá entregar relatório de atividades no final da disciplina ao (à) professor (a) orientador (a) para aferição de nota.

Art. 6º. O estágio curricular poderá ser externo desde que requerido pelo (a) discente sendo desenvolvido nos seguintes termos:

§ 1º. O estágio será supervisionado por um (a) professor (a) do Núcleo de Prática Jurídica e por supervisor (a) da parte concedente.

§ 2º. O (a) estagiário (a) deve apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas para o (a) professor (a) avaliar a adequação às exigências acadêmicas e cumprimento do termo de compromisso.

§ 3º. O (a) estagiário (a) deve apresentar relatório final de atividades para o (a) professor (a) orientador (a) para aferição de nota e aprovação final.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

§4º. A jornada do estágio obrigatório externo poderá ser de até 20 horas semanais.

§5º Caso a jornada semanal do estágio obrigatório externo seja de 20 horas, o discente poderá substituir pela disciplina Prática Forense II, III, IV após seis meses¹.

Art. 7º. O Núcleo de Prática Jurídica, juntamente com a coordenação de estágio, manterá um cadastro de entidades e órgãos conveniados e cedentes de estágio, dando-lhe a devida publicidade para que os (as) discentes interessados (as) possam ser candidatar.

Art. 8º. Caberá à coordenação de estágio, em parceria com o Núcleo de Prática Jurídica, a celebração dos convênios com entidades ou instituições, de direito público ou privado, em escritórios de advocacia e em outros serviços de assistência judiciária.

Parágrafo único. Na celebração do convênio será firmado termo de compromisso, incluído o plano de atividades do estagiário, entre o (a) aluno (a), a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, quando desenvolvido estágio externo, bem como no estágio interno realizado em entidades conveniadas.

CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO

Art. 6º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional do (a) aluno (a), desvinculado das disciplinas de prática forense.

Art. 7º. O estágio não-obrigatório será sempre supervisionado e deve observar os seguintes requisitos:

I- Matrícula e frequência regular do aluno no curso de Direito;

II- Celebração de termo de compromisso, incluído o plano de atividades do estagiário, entre o (a) educando (a), a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, quando desenvolvido estágio externo, bem como no estágio interno realizado em entidades conveniadas;

III- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º. O estágio não-obrigatório, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pela coordenação de estágio e por supervisor da parte concedente, comprovado por relatórios que condicionam a sua aprovação final, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.788/08, regulamentada pelos arts. 20 e 21 da Resolução 4.262/2012 CONSEPE/UFPA

§2º. As atividades do estágio não-obrigatório poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

¹ Parágrafo inserido pelo Conselho da Faculdade em sua reunião ordinária do dia 07/02/2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

§3º. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo pelas 03 (três) partes acordantes, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CAPÍTULO III - DA PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO EXTERNO

Art. 8º. O estágio externo, obrigatório ou não-obrigatório, realizado junto às pessoas jurídicas de direito privado e aos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, do Estado e do Município, bem como em escritório de advocacia, somente será validado se observadas as seguintes obrigações:

I- celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o (a) aluno (a), zelando por seu cumprimento;

II- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III- indicar funcionário (a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do 9ª) estagiário (a), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários (as) simultaneamente;

IV- por ocasião do desligamento do (a) estagiário (a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 01 (um) mês em caso de estágio obrigatório e de 6 (seis) meses em caso de estágio não-obrigatório, relatório de atividades do (a) estagiário (a).

§1º. O disposto neste artigo também se aplica aos estágios realizados sob a forma de ação comunitária, exigindo-se, se for o caso, além do termo de compromisso, a celebração do termo de adesão de trabalho voluntário a que se refere a Lei nº 9.608/98.

§2º. O estágio realizado em escritório de advocacia somente será válido se este for credenciado pela OAB, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 8.096/94 e previamente cadastrado no Núcleo de Prática Jurídica, indicando-se, em qualquer hipótese, professor (a) orientador (a).

§3º. O cadastro de escritório de advocacia junto ao Núcleo de Prática Jurídica será objeto de regulamentação própria.

CAPÍTULO IV- DO ESTÁGIÁRIO

Art. 9º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o (a) aluno (a) estagiário (a) ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

as atividades acadêmicas, não podendo ultrapassar de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§1º. No termo de compromisso deve constar que a jornada contratada será reduzida pelo menos à metade nos períodos de aplicação das verificações de aprendizagem.

§2º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário (a) portador (a) de deficiência.

§3º. Para fins de aproveitamento acadêmico, o estágio externo deverá ser desenvolvido em período mínimo de 60 (sessenta) horas durante um semestre.

Art. 10º. Compete a todos os (as) alunos (as) em estágio profissional não obrigatório:

I- Entregar à relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado do relatório elaborado pelo (a) responsável-supervisor (a) do estágio;

II- Agir de acordo com a ética profissional;

III- Cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao estágio supervisionado

Art. 11º. Compete a todos (as) os (as) alunos (as) em estágio curricular:

I- Matricular-se nas disciplinas de prática forense;

II- Agir de acordo com a ética profissional;

III- Manter cópias de todas as peças processuais que produzir, devendo exibi-las quando solicitadas pelo (a) Coordenador (a) do Núcleo de Prática Jurídica e pelo (a) professor (a) de prática forense;

IV- encaminhar mensalmente ao (à) professor (a) de prática forense, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no estágio obrigatório, acompanhado do relatório elaborado pelo (a) responsável supervisor (a) do estágio, em caso, de estágio externo;

V- cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao estágio supervisionado.

Art. 12º. Os Relatórios apresentados pelos (as) alunos (as) deverão conter dados que permitam verificar se o estágio propicia a complementação do ensino em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CAPÍTULO V- DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11º. As atividades do estágio, interno ou externo, do curso de graduação em Direito obedece ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios, ao Projeto Pedagógico do curso, ao presente Regulamento e as demais normas que venham a ser estabelecidas e serão fiscalizadas pela coordenação de estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

Art. 12º. Em caso de manutenção de estagiários (as) em desconformidade com a legislação aplicável, a instituição privada ou pública poderá ficar impedida de receber estagiários (as) por 02 (dois) anos, contados da data da decisão administrativa.

Art. 13º. O estágio não-obrigatório poderá ser aproveitado como atividade complementar desde que seja firmado termo de compromisso e fiscalizado pela coordenação de estágio, nos termos da Resolução de Atividades Complementares da FAD que estabelece o crédito de até 7 horas por mês, num máximo de 126 horas em 18 meses.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Direito, ouvido o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 15º. Estas Normas entram em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Valena Jacob Chaves
Pres. do Conselho da Faculdade de Direito